



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1438 DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Súmula: “Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta “CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL”, no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Matrícula nº 23.773.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito de uso de que trata esta Lei a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de agosto de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DAL' STELLA COSTA
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo